



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

MENSAGEM Nº 036/2023

Senhora Presidente,

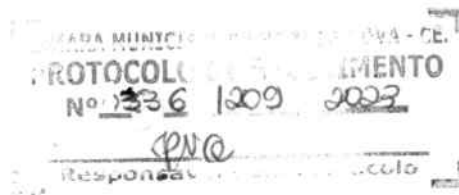
Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Cria, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia, os cargos que indica, e dá outras providências.*

Para suprir as demandas de professores, merendeiros e auxiliares de serviços gerais, é que se propõe a criação de cargos para o seu preenchimento, mediante concurso público.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de julho de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



À Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 070/2023.

Cria, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia, os cargos que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia, os cargos a seguir indicados, nos quantitativos e disciplinas seguintes:

I - 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil;

II - 53 (cinquenta e três) cargos de Professor Fundamental I;

III - 27 (vinte e sete) cargos de Professor de Português;

IV - 29 (vinte e nove) cargos de Professor de Matemática;

V - 07 (sete) cargos de Professor habilitado em Matemática ou Geografia para atender a disciplina de Empreendedorismo;

VI - 18 (dezoito) cargos de Professor Ciências;

VII - 07 (sete) cargos de Professor habilitado em Ciências ou Geografia para atender a disciplina de Educação Ambiental;

VIII - 05 (cinco) cargos de Professor de Geografia;

IX - 07 (sete) cargos de Professor de História;

X - 07 (sete) cargos de Professor de Filosofia;

XI - 07 (sete) cargos de Professor de Ciências da Computação;

XII - 07 (sete) cargos de Professor de Artes;

XIII - 07 (sete) cargos de Professor de Música;

XIV - 15 (quinze) cargos de Professor habilitado em Língua Portuguesa, História e Geográfica, para atender a disciplina Socioemocional; e,



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

XV - 05 (cinco) cargos de Intérprete de Libras.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia, 31 cargos de Merendeira, com lotações na Sede e nos Distritos de Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo e Pedras assim distribuídas:

SEDE/DISTRITO	MERENDEIRA/NÚMERO DEVAGAS
Sede	11
Aruaru	05
Boa Água	02
Juazeiro de Baixo	01
Pedras	02

Art. 3º A carga horária para os cargos referidos no art. 1º desta Lei é de 20 (vinte) horas semanais, e a dos cargos referidos no art. 2º é 40 horas semanais.

Art. 4º O ingresso nos cargos previstos nesta Lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e com vencimento correspondente ao vencimento base percebido pelos atuais ocupantes relativo a cada cargo.

Art. 5º São requisitos para o ingresso nos cargos previstos nesta Lei:

I - curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos definidos no art. 1º desta Lei;

II - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e habilitação legal, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos definidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo de Professor Socioemocional exige-se graduação em história, geografia ou português e curso de aperfeiçoamento na área.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de julho de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal